



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2016**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEOCARLOS GIRARDELLO**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA LUIZ SOLIMAR OLIVEIRA DA SILVA**, CNPJ Nº 01.690.108/0001-16, localizada na Mata Grande, 5º Distrito de São Sepé, estado do (e) Rio Grande do Sul, neste ato representado por seus (Sócio) (a) (Diretor) (a) (Proprietário) (a) Senhor (a) **LUIZ SOLIMAR OLIVEIRA DA SILVA**, portador (a) da RG Nº 8014375615, CPF Nº 306.519.990-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelo, **VW/KOMBI ESCOLAR**, placa **INH 0655**, ano/modelo 2006/2006, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos na legislação vigente.

**DAS CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** realizará diariamente o seguinte itinerário:

**JULIANA / CERRITO DO OURO / CESS – Turno da Tarde**

Saída da **Juliana**, proximidades da **antiga propriedade do Sr. José Bastos** de onde segue pela estrada geral até a entrada do **Corredor do Senhor Sirico**, de onde se desloca até as proximidades da residência. Retorna a estrada geral passando pela Fazenda Rumo Novo, pelo **Cerrito do Ouro** passando pelo CTG Coronel Chananeco até a bifurcação localizada entre o Cerrito do Ouro e o Rincão dos Teixeiras. Segue pela estrada geral passando pela entrada do **Corredor** que dá acesso a propriedade do **Senhor Doralino Aires de Souza**, pela propriedade do **Senhor Nédio Schröder** até chegar ao **Colégio Estadual São Sepé – CESS**. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- 88 km (Oitenta e oito quilômetros)** sendo que:
  - \* 70 km são percorridos na estrada de chão
  - \* 18 km são percorridos em estrada pavimentada
- Veículo com capacidade para, no mínimo, **14 alunos**.
- Transporte diário, realizado de segundas a sextas-feiras.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o **CONTRATADO** deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- o) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**.
- p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

**CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO** não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

**DO PREÇO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 3,47 (Três reais e quarenta e sete centavos)** por km rodado, totalizando a importância de **R\$ 305,21 (Trezentos e cinco reais e vinte e um centavos)** por viagem realizada, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

**CLÁUSULA NONA:** O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau

Código reduzido: 2009 Outros Serviços – Recurso – 0020 MDE

Cód. reduzido: 2562 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar – Recurso – 0020 MDE

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. reduzido: 4703 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar – Recurso – 0020 MDE

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20- Outras Despesas com Educação

Projeto/Atividade: 2.038 – Outras Desp. c/ Educação – Desp. c/ Salário Educação

Cód. reduzido: 4197 Outros Serviços – Recurso – 1012 Salário Educação

Código reduzido: 2583 Outros Serv. Terc. /PJ Transporte Escolar – Recurso – 1012

Projeto/Atividade: 2.040–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar e Demais Recursos

Cód. Reduzido: 2584 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Cód. reduzido: 2586 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais

Transferências União p/ Educação

Projeto/Atividade: 2.220–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Ensino Médio

Cód. Reduzido: 4996 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Cód. reduzido: 4995 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais

Transferências União p/ Educação

Projeto/Atividade: 2.221–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. Reduzido: 4997 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais Transferências

União p/ Educação

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21- FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Código reduzido: 3172 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar–Recurso–0031 Fundeb

Código reduzido: 3170 Outros Serviços –Recurso–0031 Fundeb



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**DO PRAZO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato teve início em 02 de março de 2016 e seu término irá ocorrer tão logo o novo Processo Licitatório seja adjudicado, em favor da empresa vencedora.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:**

**DA RESCISÃO:**

Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

**ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea "F" do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica trimestralmente, em datas a serem definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da ratificação portaria DETRANRS Nº 115, de 8 de abril de 2013;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

**DO FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de março de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LUIZ SOLIMAR OLIVEIRA DA SILVA  
EMPRESA LUIZ SOLIMAR OLIVEIRA DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_